



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 070/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 059/2025 - “Institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Santa Teresa, visando ao incremento da arrecadação municipal, à promoção da educação tributária, à concessão de prêmios por meio de sorteios e dá outras providências.”

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

1. Relatório

O projeto de lei nº 059/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo autorizar a instituição do “Programa Nota Fiscal Premiada” no Município de Santa Teresa, visando ao incremento da arrecadação municipal, à promoção da educação tributária, à concessão de prêmios por meio de sorteios, o combate a sonegação fiscal, além de dar outras providências.

Observa-se que o §2º do artigo 1º do Projeto de Lei contempla a concessão de prêmios por meio de sorteio aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços no Município, conforme regulamento que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

É o breve relatório.

2. Parecer

Conforme se evidencia a presente mensagem, o Projeto de Lei apresentado visa incentivar o incremento da arrecadação tributária com o incentivo da emissão de Notas Fiscais através de sorteios periódicos de prêmios. Tal Programa representa uma importante ferramenta de gestão fiscal e combate à sonegação fiscal.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A matéria veiculada neste projeto de Lei se ajusta corretamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal e art. 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, conforme artigo 39, inciso IV, bem como o artigo 60, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica Municipal, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, vai de encontro com a responsabilidade fiscal de um gestor, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Como demonstrado, Lei Orgânica prevê que o Município possui autonomia e competência, asseguradas pela Constituição Federal, para elaborar projetos e programas de desenvolvimento local, atendendo aos princípios gerais estabelecidos na própria Constituição, de atividade econômica, entre outras. O projeto de lei pretende instrumentalizar o disposto na Lei Orgânica através desta política pública.

Assim, conclui-se que o projeto está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios, não havendo qualquer usurpação constitucional de competência, por tratar o projeto de norma de interesse local, relativa à criação de benefícios aos contribuintes do Município, que não extrapola os limites de competência de demais entes federados (União, Estados e o DF).

3. Conclusão

Cumpre registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e atentos principalmente à



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

Concluindo, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Ilustre Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão, VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 30 de dezembro de 2025.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal